



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 3^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**21/03/2024
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

3^a REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 21/03/2024.

3^a REUNIÃO, ORDINÁRIA

quinta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PDL 278/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	8
2	PRS 20/2022 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	31
3	PRS 41/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	40
4	PRS 56/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MAGNO MALTA	49
5	PRS 72/2023 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	58

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, UNIÃO)

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(6)	PB 3303-2252 / 2481
Randolfe Rodrigues(S/Partido)(3)(6)	AP 3303-6777 / 6568	2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(6)	PR 3303-6202
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268	3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC 3303-2200
Fernando Dueire(MDB)(3)	PE 3303-3522	4 Efraim Filho(UNIÃO)(3)(6)	PB 3303-5934 / 5931
Marcos do Val(PODEMOS)(3)(14)(16)	ES 3303-6747 / 6753	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)(14)(16)	MG 3303-3100 / 3116
Cid Gomes(PSB)(3)(8)	CE 3303-6460 / 6399	6 Leila Barros(PDT)(3)(8)	DF 3303-6427
Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	7 Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	2 Omar Aziz(PSD)(2)	AM 3303-6579 / 6581
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	3 Margareth Buzetti(PSD)(2)(20)(19)	MT 3303-6408
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391	5 Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	7 Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613
Wellington Fagundes(PL)(22)(21)(15)(11)(17)(18)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Wilder Moraes(PL)(1)(11)	GO 3303-6440
Tereza Cristina(PP)(5)(1)(11)	MS 3303-2431	3 Magno Malta(PL)(10)(5)(13)(11)	ES 3303-6370

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Esperidião Amin(PP)(1)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Ciro Nogueira(PP)(1)(12)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(12)	RS 3303-1837	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)(12)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- (5) Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- (8) Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a ser membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (13) Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).
- (14) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
- (15) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Cárvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (16) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
- (19) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
- (20) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
- (22) Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3496
E-MAIL: cre@senado.leg.br
[HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODC](https://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODC)
OL=54



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 21 de março de 2024
(quinta-feira)
às 10h

PAUTA

3^a Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 278, DE 2023

- Não Terminativo -

Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 20, DE 2022

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 41, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 56, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Magno Malta

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 72, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 06/02/2024

Of. nº 5/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023 (Mensagem nº 422, de 2022, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2385486>

Avulso do PDL 278/2023 [3 de 18]

2385486



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 278, DE 2023

Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2317602&filename=PDL-278-2023



[Página da matéria](#)



Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

MENSAGEM Nº 422

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Defesa e da Infraestrutura, o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

Brasília, 28 de julho de 2022.



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

EMI nº 00014/2022 MRE MD MINFRA

Brasília, 6 de Maio de 2022

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada consideração o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pelo qual se encaminha a Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

2. Em 1957, foi criada a Associação Internacional de Autoridades de Faróis (“Internacional Association of Lighthouse Authorities”, IALA, na sigla em inglês), tendo sido renomeada, em 1998, para Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (“Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities”). A sede da Associação está localizada em Saint-Germain-en-Laye, França, e o Brasil, até o presente, tem participado dessa entidade, sendo representado junto à IALA pelo Centro de Auxílios à Navegação “Almirante Moraes Rego” (CAMR), da Marinha do Brasil. Atualmente, a Associação conta com 83 membros nacionais, 59 associados e 131 membros industriais. O objetivo da Associação tem sido o aumento da segurança e da eficiência da navegação marítima por meio da melhoria e da harmonização dos auxílios marítimos à navegação no mundo. A IALA conta com vários comitês técnicos que reúnem especialistas de todo o mundo. Os comitês estabelecem padrões comuns com as melhores práticas, publicando recomendações e diretrizes. Dessa forma, a IALA contribui para a redução dos acidentes marítimos e para o aumento da segurança da vida e da propriedade no mar. A Associação também incentiva a cooperação entre as nações para ajuda aos países em desenvolvimento no estabelecimento de apoios às redes de navegação.

3. Com esse histórico, os membros da IALA decidiram, em 2014, por ocasião da 12ª Assembleia Geral da Associação, realizada em La Coruña, Espanha, pela mudança da condição de associação para organização internacional. Posteriormente, tiveram lugar conferências preparatórias com vistas às negociações da Convenção relativa à criação da futura organização (Paris, abril/2017; Marraquexe, fevereiro/2018; e Istambul, março/2019). Mais recentemente, conferência diplomática realizada em Kuala Lumpur, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2020, com a participação representantes de 52 Estados, incluindo o Brasil, possibilitou a conclusão de tratativas para texto de consenso relativo à criação da ‘Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação’.



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

4. O texto acordado em Kuala Lumpur dispõe que o Governo da França é o depositário da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, a qual foi aberta para assinatura, no período de 27 de janeiro de 2021 a 26 de janeiro de 2022, para todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas. O Embaixador do Brasil em Paris firmou a referida Convenção em 13 de outubro de 2021.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art.49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem com o texto da Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França, Tarcísio Gomes de Freitas, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira



* C 0 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação

Preâmbulo

Os Estados-partes desta Convenção:

RECORDANDO que a Associação Internacional de Autoridades de Faróis foi estabelecida em 1º de julho de 1957 e que foi renomeada como Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis em 1998;

RECONHECENDO o papel da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis na melhoria e na harmonização contínua dos auxílios marítimos à navegação para a movimentação segura, econômica e eficiente de embarcações em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, e da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, conforme emendada; e

CONSIDERANDO AINDA que o desenvolvimento, a melhoria e a harmonização dos auxílios marítimos à navegação em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio ambiente são mais bem coordenados por organizações internacionais;

CONCORDARAM com o que segue:

Artigo 1 Criação

1. A Organização de Auxílios Marítimos à Navegação (doravante a “Organização”) é por este meio criada ao amparo do Direito Internacional como organização intergovernamental.
2. A Organização terá natureza consultiva e técnica.
3. A Organização terá sua sede na França, a menos que decidido de outra forma pela Assembleia Geral.
4. O funcionamento da Organização será definido em detalhes no Regulamento Geral, que está sujeito às disposições desta Convenção, mas não é parte integrante dela. Em caso de qualquer discrepância entre esta Convenção e o Regulamento Geral ou em relação a qualquer outro documento básico sobre a gestão da Organização, esta Convenção prevalecerá.

Artigo 2 Definições

Para as finalidades desta Convenção:



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

1. **Auxílio Marítimo à Navegação** significa dispositivo, sistema ou serviço, externo a uma embarcação, projetado e operado para promover a navegação segura e eficiente de embarcações individuais e o tráfego de embarcações. Para as finalidades da Organização, esta definição inclui serviços de tráfego de embarcações.
2. **Estado-membro** significa Estado que consentiu com as obrigações desta Convenção e para o qual a Convenção está em vigência.
3. **Membro associado** significa território ou grupo de territórios cujas relações internacionais estão sob a responsabilidade de um Estado-membro e para o qual foi solicitada participação na Organização, aprovada pela Assembleia Geral, bem como membros da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis oriundos de Estados que não sejam Estados-membros, conforme o parágrafo 5 do Anexo.
4. **Membro afiliado** significa produtor ou distribuidor de equipamento de auxílio marítimo à navegação para venda ou organização que forneça serviços de auxílio marítimo à navegação ou assistência técnica sob contrato e qualquer outra organização ou agência científica envolvida com auxílios marítimos à navegação que tenha solicitado associar-se e que tenha sido admitida pelo Conselho.

Artigo 3 **Propósito e Objetivos**

O propósito da Organização é reunir governos e organizações envolvidas com a regulamentação, fornecimento, manutenção ou operação de auxílios marítimos à navegação com vistas a avançar os objetivos de:

- (a) Promover o movimento seguro e eficiente de embarcações por meio do aperfeiçoamento e harmonização dos auxílios marítimos à navegação por todo o mundo, em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio ambiente marinho;
- (b) Promover o acesso à cooperação técnica e à capacitação em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento, ciência e tecnologia relativos a auxílios marítimos à navegação;
- (c) Incentivar e facilitar a ampla adoção dos mais altos padrões praticáveis em assuntos relacionados a auxílios marítimos à navegação; e
- (d) Propiciar o intercâmbio de informações em assuntos sob análise da Organização.

Artigo 4 **Funções**

Para atingir os propósitos e objetivos estabelecidos no Artigo 3, as funções da Organização serão:

- (a) Desenvolver e divulgar padrões não obrigatórios, recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos apropriados;
- (b) Examinar e fazer recomendações sobre padrões, recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos apropriados que possam ser remetidos a ela pelos Estados-membros, membros associados e membros afiliados, por qualquer órgão ou agência especializada das Nações Unidas ou por qualquer outra organização intergovernamental;



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

- (c) Proporcionar mecanismos de consulta e intercâmbio de informações que abranjam *inter alia*, os desenvolvimentos recentes e as atividades dos Estados-membros, membros associados e membros afiliados;
- (d) Desenvolver a cooperação internacional, promovendo relações de trabalho estreitas e assistência entre os Estados-membros, membros associados e membros afiliados;
- (e) Possibilitar a assistência, seja técnica, organizacional ou de treinamento, aos governos, serviços e outras organizações que solicitem ajuda com auxílios marítimos à navegação;
- (f) Organizar conferências, simpósios, seminários, oficinas e outros eventos; e
- (g) Articular-se e cooperar com organizações internacionais e outras organizações pertinentes, oferecendo orientação especializada, quando apropriado;

Artigo 5 **Estados-membros**

1. A organização será integrada por Estados-membros, membros associados e membros afiliados.
2. Qualquer Estado-membro que seja responsável pelas relações internacionais de um território ou grupo de territórios pode solicitar o “*status*” de membro associado para tal território ou grupo de territórios por meio de notificação por escrito ao Secretário-Geral.
3. O Conselho pode exigir ou um Estado-membro solicitar que aspectos de um pedido de afiliação sejam revistos pelo Estado-membro ou pelos Estados-membros onde o solicitante conduz suas atividades ou tem seu principal local de atuação ou escritório registrado. O Conselho levará em conta as opiniões dos Estados-membros solicitantes e revisores ao decidir sobre a afiliação de novo membro.

Artigo 6 **Órgãos**

1. A Organização terá como seus órgãos:
 - (a) A Assembleia Geral;
 - (b) O Conselho;
 - (c) Comitês e órgãos subsidiários necessários para apoiar as atividades da Organização; e
 - (d) O Secretariado.
2. Haverá um Presidente e um Vice-Presidente da Organização. O Presidente ou, em caso de sua ausência, o Vice-Presidente deverá presidir a Assembleia Geral e o Conselho.
3. O Regulamento Geral e o Regulamento Financeiro detalharão as normas de procedimento que deverão aplicar-se a cada órgão e orientar a gestão quotidiana da Organização.

Artigo 7 **A Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o principal órgão decisório da Organização e deterá todos os poderes da Organização, salvo disposição em contrário desta Convenção.
2. A Assembleia Geral consistirá apenas de Estados-membros. O comparecimento deve ser também aberto a membros associados e a membros afiliados.



* C 0 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

3. Cada Estado-membro designará um de seus delegados como seu principal delegado na Assembleia Geral.
4. Sessões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão uma vez a cada três anos.
5. Sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas sempre que um terço dos Estados-membros notifiquem o Secretário-Geral de que desejam que uma sessão seja convocada ou a qualquer momento em que o Conselho considere necessário, depois de notificação de noventa dias.
6. A maioria de Estados-membros constituirá o quórum para as sessões da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral irá:
 - (a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente oriundos dos Estados-membros em consonância com o Regulamento Geral;
 - (b) Decidir sobre a política geral e sobre visão estratégica da Organização;
 - (c) Revisar e aprovar o Regulamento Geral e o Regulamento Financeiro da Organização;
 - (d) Eleger, de acordo com o artigo 8º, o Conselho, dentre os Estados-membros outros que não os que já detenham a Presidência ou a Vice-Presidência;
 - (e) Eleger o Secretário-Geral dentre os nacionais dos Estados-Membros de acordo com o Regulamento Geral;
 - (f) Instituir e encerrar comitês e órgãos subsidiários e revisar e aprovar seus termos de referência;
 - (g) Revisar e aprovar as disposições financeiras da Organização, incluindo a proposta orçamentária para os três anos seguintes e a taxa de contribuições para os Estados-membros e taxas para membros associados e membros afiliados;
 - (h) Examinar relatórios e propostas apresentados por quaisquer Estados-membros, pelo Conselho ou pelo Secretário-Geral;
 - (i) Aprovar padrões;
 - (j) Decidir sobre admissão de membros associados;
 - (k) Deliberar sobre a admissão de membros afiliados mediante solicitação de um ou mais Estados-membros;
 - (l) Fazer recomendações a Estados-membros, membros associados e membros afiliados em assuntos no âmbito do propósito e dos objetivos da Organização;
 - (m) Aprovar acordos com Estados e organizações internacionais; e
 - (n) Decidir sobre quaisquer outros assuntos no âmbito do propósito e dos objetivos da Organização.

Artigo 8

O Conselho

1. O Conselho é o órgão executivo da Organização e será responsável por dirigir as atividades da Organização.
2. O Conselho consistirá do Presidente, do Vice-Presidente e de vinte e três outros Estados-membros.
3. Os membros do Conselho serão eleitos por votação em cada sessão ordinária da Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Geral. Os membros do Conselho devem, em princípio, ser



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

oriundos de diferentes partes do mundo, com vistas a se obter representação de abrangência mundial.

4. No Conselho, os Estados-membros serão preferencialmente representados por um delegado de autoridade nacional responsável pela regulamentação, fornecimento, manutenção ou operação de auxílios marítimos à navegação desse Estado-membro.

5. Dezessete membros do Conselho, pelo menos um dos quais deverá ser o Presidente ou Vice-Presidente, constituirão o quórum para as sessões do Conselho.

6. O Conselho deverá reunir-se ao menos uma vez por ano.

7. Qualquer Estado-membro não representado no Conselho poderá participar de suas reuniões, mas não terá direito a voto.

8. Cabe ao Conselho:

- (a) Exercer as responsabilidades que sejam a ele delegadas pela Assembleia Geral;
- (b) Coordenar as atividades da Organização no quadro da política geral, da visão estratégica e da proposta orçamentária, conforme decidido pela Assembleia Geral;
- (c) Revisar e aprovar os relatórios financeiros, incluindo o orçamento anual;
- (d) Decidir sobre a admissão de membros afiliados;
- (e) Convocar reunião da Assembleia Geral;
- (f) Relatar à Assembleia Geral sobre os trabalhos da Organização;
- (g) Revisar documentos a ele submetidos, em consonância com o Regulamento Geral;
- (h) Encaminhar à Assembleia Geral todos os assuntos que exijam decisões da Assembleia Geral;
- (i) Aprovar recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos apropriados;
- (j) Aprovar propostas enviadas a outras organizações;
- (k) Nomear Presidentes e Vice-Presidentes de comitês e órgãos subsidiários e revisar e aprovar seus programas de trabalho;
- (l) Decidir sobre o local e o ano das conferências e simpósios da Organização, em consonância com o Regulamento Geral; e
- (m) Aprovar o Regulamento do Pessoal.

9. Os membros do Conselho podem, após informar o Presidente e o Secretário-Geral, convidar membros afiliados para participar como consultores técnicos nas reuniões do Conselho para fornecer aconselhamento e apoio em questões operacionais e técnicas.

Artigo 9

Comitês e Órgãos Subsidiários

1. Os comitês e órgãos subsidiários apoiarão o propósito e os objetivos da Organização.

2. Cabe aos Comitês:

- (a) Preparar e revisar padrões, recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos apropriados identificados nos programas de trabalho;
- (b) Acompanhar desenvolvimentos na área de auxílios marítimos à navegação;



* C 0 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

- (c) Propiciar o compartilhamento de conhecimento e experiência entre os Estados-membros, membros associados e membros afiliados; e
- (d) Realizar quaisquer outras tarefas, conforme decidido pelo Conselho.

Artigo 10 **O Secretariado**

1. O Secretariado permanente da Organização será composto pelo Secretário-Geral e por quadro de pessoal de acordo com as exigências para o trabalho da Organização, dentro dos limites orçamentários aprovados.
2. O mandato do Secretário-Geral será de três anos. O Secretário-Geral pode ser reeleito por até dois mandatos consecutivos adicionais de três anos.
3. O Secretário-Geral será responsável pela gestão quotidiana da Organização, sujeito a qualquer orientação emitida pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho.
4. O Secretário-Geral será responsável pela celebração de acordos com Estados e organizações internacionais sujeitos à aprovação da Assembleia-Geral, em consonância com o artigo 7.7 (m).
5. O quadro de pessoal do Secretariado será nomeado pelo Secretário-Geral de acordo com o Regulamento de Pessoal, nos termos em que o Secretário-Geral determinar, para desempenhar funções igualmente por ele determinadas.
6. Cabe ao Secretariado:
 - (a) Manter todos os registros que forem necessários para a execução eficiente do trabalho da Organização e preparar, coligir e circular quaisquer documentos necessários;
 - (b) Administrar as finanças da Organização conforme direção do Conselho, em consonância com o Regulamento Geral;
 - (c) Preparar as disposições financeiras e os demonstrativos financeiros;
 - (d) Manter informados a respeito das atividades da Organização os Estados-membros, membros associados, membros afiliados e outras organizações;
 - (e) Organizar e dar apoio a encontros da Assembleia-Geral, do Conselho, dos comitês e órgãos subsidiários;
 - (f) Organizar e dar apoio a conferências e simpósios, conforme aprovado pelo Conselho;
 - (g) Organizar e dar apoio a seminários, oficinas e outros eventos; e
 - (h) Desempenhar outras funções das quais seja incumbido por esta Convenção, pelo Regulamento Geral, pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho.
7. No desempenho de suas funções, o Secretário-Geral e os funcionários não deverão solicitar ou receber instruções de qualquer governo ou de qualquer outra fonte externa à Organização. Eles devem abster-se de qualquer ação que possa ter efeito sobre sua posição como funcionários internacionais responsáveis apenas perante a Organização. Cada Estado-membro, por sua vez, compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Secretário-Geral e da equipe de funcionários e a não buscar influenciá-los no cumprimento de suas responsabilidades.



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

Artigo 11

Votações

1. Todos os esforços serão enviados para que a Assembleia-Geral e o Conselho adotem decisões por consenso entre os Estados-membros.
2. Quando as decisões da Assembleia-Geral ou do Conselho não puderem ser adotadas por consenso, elas deverão ser adotadas por maioria de dois terços dos Estados-membros presentes e votantes em escrutínio secreto.
3. Apenas os Estados-membros terão direito de voto. Cada Estado-membro terá um voto, exceto no caso especificado no Artigo 13.4.
4. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral será feita por voto secreto, com maioria simples dos Estados-membros presentes e votantes de acordo com o Regulamento Geral.
5. A eleição do Conselho será feita com o maior número de votos dos Estados-membros presentes e votantes em escrutínio secreto, de acordo com o Regulamento Geral.

Artigo 12

Idiomas

Os idiomas oficiais da Organização serão o árabe, o chinês, o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

Artigo 13

Finanças

1. As despesas para o funcionamento da Organização serão cobertas por recursos financeiros provenientes de:
 - (a) Contribuições dos Estados-membros;
 - (b) Taxas dos membros associados e dos membros afiliados; e
 - (c) Doações, legados, subvenções, subsídios e outras fontes aprovadas pelo Conselho por recomendação do Secretário-Geral.
2. Cada Estado-membro pagará uma contribuição e cada membro associado e membro afiliado deverá pagar uma taxa à Organização anualmente, em quantia determinada em conformidade com o artigo 7.7 (g). A contribuição deverá ser fixada no mesmo montante para cada Estado-membro.
3. As contribuições dos Estados-membros e as taxas dos membros associados e membros afiliados serão devidas e pagáveis de acordo com o Regulamento Financeiro.
4. Qualquer Estado-membro que estiver com dois anos de atraso com suas contribuições terá, após notificação por escrito do Secretário-Geral, negado seu direito de votar e de ser eleito para o Conselho, até o momento em que as contribuições devidas tenham sido pagas, de acordo com o Regulamento Financeiro, salvo se a Assembleia Geral dispensar a aplicação deste dispositivo.



5. Após o Conselho aprovar os demonstrativos financeiros da Organização auditados, esses demonstrativos deverão ser distribuídos para todos os Estados-membros, membros associados e membros Afiliados, no Relatório Anual.

Artigo 14 **Personalidade Jurídica, Privilégios e Imunidades**

1. A Organização tem personalidade jurídica internacional e tem capacidade para:
 - (a) Contratar e celebrar acordos com governos, organizações e outros órgãos;
 - (b) Adquirir e dispor de bens móveis e imóveis; e
 - (c) Iniciar processos jurídicos.
2. No território de cada Estado-membro, a Organização gozará, na medida estipulada em acordo com o Estado-membro em questão, dos privilégios e das imunidades que forem necessários para o exercício de suas funções e para o cumprimento de seus propósitos e objetivos.
3. Nenhum Estado-membro, membro associado ou membro afiliado será responsável, em razão de seu status ou participação na Organização, por atos, omissões ou obrigações da Organização.

Artigo 15 **Emendas**

1. Qualquer Estado-membro pode propor ao Secretário-Geral, por escrito, emenda à presente Convenção.
2. O Secretário-Geral distribuirá a emenda proposta, nas línguas oficiais, a todos os Estados-membros, pelo menos seis meses antes de sua consideração pela Assembleia Geral.
3. A proposta de emenda será aprovada em votação da Assembleia-Geral.
4. Qualquer emenda adotada em conformidade com o parágrafo 3 será enviada pelo Secretário-Geral ao Depositário, que notificará todos os Estados-membros acerca da adoção da emenda.
5. A emenda entrará em vigor, para todos os Estados-membros, seis meses após o recebimento, pelo Depositário, por escrito, das notificações de aceitação por parte de dois terços dos Estados-membros, exceto para Estado-Membro que, antes da entrada em vigor de tal emenda, tenha notificado o Depositário de que a emenda somente estará vigente para esse Estado-membro após sua posterior notificação de aceitação.
6. Não obstante o previsto no parágrafo 5, a Assembleia-Geral pode decidir por consenso que a emenda entrará em vigor para todos os Estados-membros seis meses após as notificações, por escrito, de aceitação por parte de dois terços dos Estados-membros terem sido recebidas pelo Depositário. Se, dentro desse período de seis meses, um Estado-membro notificar sua saída da Organização em razão de uma emenda, a saída, não obstante o Artigo 21, terá efeito na data de entrada em vigor da mesma emenda.



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

7. O Depositário informará os Estados-membros e o Secretário-Geral sobre a entrada em vigor da emenda, especificando a data da sua entrada em vigor.

Artigo 16 Reservas

Nenhuma reserva será feita a esta Convenção.

Artigo 17 Interpretação e controvérsias

Os Estados-membros envidarão todos os esforços para evitar controvérsias sobre a interpretação ou a aplicação desta Convenção e envidarão seus melhores esforços para resolver quaisquer controvérsias por meios pacíficos, que podem incluir consultas e negociações entre si e quaisquer outros meios acordados pelas partes em controvérsia.

Artigo 18 Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de qualquer Estado que seja membro das Nações Unidas, em Paris, a partir de 27 de janeiro de 2021 e permanecerá aberta até 26 de janeiro de 2022.

2. A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários.

3. A presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado que seja membro das Nações Unidas e que não a tenha assinado, a partir do dia seguinte à data do fechamento das assinaturas à Convenção.

4. Instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão serão depositados junto ao Depositário, que deverá então notificar todos os Estados que depositarem tais instrumentos junto ao Depositário e seu Secretário-Geral.

Artigo 19 O Depositário

A República Francesa atuará como Depositário da presente Convenção. Esta Convenção será registrada pelo Depositário de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 20 Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do trigésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira a esta Convenção após sua entrada em vigor, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

3. As disposições transitórias que se aplicarão a partir da entrada em vigor desta Convenção são estabelecidas no Anexo.

Artigo 21 Denúncia

1. Qualquer Estado-membro pode denunciar a presente Convenção por meio de entrega de notificação, por escrito, ao Depositário com ao menos doze meses de antecedência. O Depositário informará imediatamente todos os Estados-membros e o Secretário-Geral dessa notificação.

2. A notificação de denúncia pode ser depositada a qualquer momento, após decorridos seis meses da data em que esta Convenção entrou em vigor.

3. A denúncia terá efeito em 31 de dezembro do ano seguinte àquele durante o qual a notificação de denúncia foi depositada.

Artigo 22 Extinção

1. Esta Convenção pode ser extinta por votação da Assembleia Geral após pelo menos seis meses de aviso prévio acerca de tal votação.

2. A data da extinção será de doze meses após a data da decisão acima e, nesse intervalo, o Conselho será responsável pela dissolução da Organização, em conformidade com o Regulamento Geral.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram a presente Convenção.

FEITO em Paris, em 27 de janeiro de 2021, nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico e cujo original será depositado nos arquivos do Depositário. O Depositário transmitirá cópias autenticadas do referido texto a todos os governos signatários e aderentes e ao Secretário-Geral da Organização.

Anexo Disposições Transitórias

Na XII Assembleia Geral, realizada em La Coruña, de 25 a 31 de maio de 2014, a Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis adotou Resolução que afirma que a condição de organização internacional serviria melhor aos seus objetivos e determinando que tal condição deveria ser alcançada o mais rápido possível por meio da adoção de uma convenção internacional.



* C 0 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

Consequentemente, o Artigo 13 da Constituição da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis foi alterado para facilitar a liquidação da associação e transferência de seus ativos para a Organização.

O objetivo das disposições transitórias é garantir os esforços internacionais ininterruptos para desenvolver, melhorar e harmonizar os auxílios marítimos à navegação e facilitar a transição da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis para a Organização.

1. Após a entrada em vigor desta Convenção, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis devem ser convidados a se tornarem Presidente, Vice-Presidente e Conselho da Organização e atuarão como tais até que a primeira Assembleia Geral convocada ao amparo desta Convenção tenha eleito um Presidente, um Vice-Presidente e Conselho, o que deve ocorrer dentro de um período não superior a seis meses.
2. Os Comitês da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis atuarão até que comitês sejam estabelecidos nos termos da presente Convenção.
3. Até que o Secretariado da Organização tenha sido estabelecido, o Secretariado da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis deve ser convidado para atuar como e desempenhar as funções de Secretariado. O Secretário-Geral da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis deve atuar como Secretário-Geral da Organização até que a Assembleia Geral eleja o Secretário-Geral de acordo com esta Convenção.
4. Até que a Organização tenha adotado o Regulamento Geral, ela funcionará de acordo com o Regulamento Geral da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis, “mutatis mutandis”.
5. Todos os membros nacionais da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis que sejam de Estados que não são Estados-membros deverão, mediante pedido formal, tornar-se membros associados da Organização por período de até dez anos a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção, salvo se a Assembleia Geral decidir estender esse período.
6. No caso em que um Estado que tenha um ex-membro nacional como membro associado, em conformidade com o parágrafo 5, vier a tornar-se um Estado-membro, a condição de associado cessará na data em que esta Convenção entrar em vigor para esse Estado.
7. Todos os membros associados e industriais da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis, em dia com suas taxas, deverão, mediante solicitação formal, tornar-se membros afiliados da Organização.
8. A transmissão de direitos, rendimentos, ativos e passivos da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis para a Organização ocorrerão de acordo com a lei francesa.



* C D 2 2 9 3 6 9 2 9 5 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023, que *aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 278, de 2023, que *aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, assinada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.*

A Presidência da República submeteu ao crivo do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 422, de 28 de julho de 2022, o texto da mencionada Convenção.

O preâmbulo do tratado em causa recorda que a Associação Internacional de Autoridades de Faróis (IALA, na sigla em inglês) foi estabelecida em 1957 e que ela foi renomeada como Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis em 1998.

O discurso preambular lembra, ainda, o papel de destaque que a IALA desempenha no aperfeiçoamento e na harmonização contínua dos auxílios marítimos à navegação para a movimentação segura, econômica e eficiente de embarcações em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio ambiente. O texto consigna, também, que o desenvolvimento e a melhoria dos auxílios de que trata a Convenção hão de ser mais bem coordenados por organizações internacionais.

Na exposição de motivos, os então Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa observam que:

(...)

... os membros da IALA decidiram, em 2014, por ocasião da 12^a Assembleia Geral da Associação, realizada em La Coruña, Espanha, pela mudança da condição de associação para organização internacional. Posteriormente, tiveram lugar conferências preparatórias com vistas às negociações da Convenção relativa à criação da futura organização (Paris, abril/2017; Marraquexe, fevereiro/2018; e Istambul, março/2019). Mais recentemente, conferência diplomática realizada em Kuala Lumpur, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2020, com a participação de representantes de 52 Estados, incluindo o Brasil, possibilitou a conclusão de tratativas para texto de consenso relativo à criação da ‘Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação’

(...)

A Convenção em análise é composta de 22 artigos e um anexo, que se encarrega das disposições transitórias.

O Artigo 1 alude à criação da nova entidade, fixa que ela terá natureza consultiva e técnica e sede na França, a menos que decidido de outra forma pela Assembleia Geral. Na sequência, o Artigo 2 estabelece as definições para fins do tratado, assim, por exemplo, “auxílio marítimo à navegação”. “Estado-membro”, bem como membros associados e afiliados. O Artigo 3 se dedica ao propósito e objetivos da Organização. Em complemento, o Artigo 4 indica as funções da entidade; o Artigo 5, dispõe sobre os Estados-membros; o Artigo 6 versa sobre os órgãos da Organização, cuja respectiva composição e atribuições são abordadas em continuação [Artigo 7 (Assembleia Geral); Artigo 8 (Conselho); Artigo 9 (Comitês e Órgãos Subsidiários); e Artigo 10 (Secretariado)]

O texto convencional passa então a se ocupar das votações (Artigo 11); dos idiomas (Artigo 12); das finanças (Artigo 13); da personalidade jurídica, privilégios e imunidades (Artigo 14); das emendas (Artigo 15); das reservas (Artigo 16); da interpretação e controvérsias (Artigo 17); da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão (Artigo 18); do depositário (Artigo 19); da entrada em vigor (Artigo 20); da denúncia (Artigo 21) e da eventual extinção da entidade (Artigo 22).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e despachada para esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Lembro, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Assinalo, ainda, que não há reparos no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o ato internacional em apreço está em conformidade com o art. 4º, inciso IX da CF, no que prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A aprovação e posterior ratificação desta Convenção está, assim, em consonância com referido comando constitucional na medida em que visa à promoção segura e eficiente do tráfego de embarcações em prol da comunidade marítima internacional.

A finalidade da Convenção em causa é, em derradeira análise, facilitar a transição da organização não governamental IALA para a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, organização intergovernamental submetida ao direito internacional. Para tanto, o tratado em apreço contém dispositivos que estabelecem o novo sujeito de direito internacional, seus propósitos e objetivos, suas funções, seus membros, órgãos e disposições relativas à sua administração.

Acrescento, ainda, que o assunto de que a organização em causa se incumbirá reveste-se de extrema relevância. Para tanto, estimo suficiente recordar que, no mundo, 80% do comércio internacional de mercadorias é transportado por via marítima. No Brasil, essa cifra representa mais de 95% do nosso comércio exterior. Dessa forma e na medida em que venha a regulamentar, no plano mundial, as questões relativas à farolagem, balizagem e ajudas à navegação, a nova organização contribuirá para movimentação segura, econômica e eficiente

de embarcações em todo o globo.

Por fim, considero que o Brasil deveria sediar entidades como a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação. De um lado, a estatura do nosso país no contexto das nações e, no caso particular, os 7.637 km de linha de costa do nosso litoral; de outro, a perspectiva de maior inserção do Brasil no desenvolvimento local do conhecimento, da produção e da distribuição de equipamentos de auxílio marítimo à navegação, como também a geração de emprego e venda de bens e serviços.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, proponho a **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 20, DE 2022

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

SF/22531.75591-14

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Síria, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por objetivo reforçar as relações entre o Brasil e a República Árabe da Síria.

Vale destacar que os laços históricos, culturais e familiares entre os dois países são fortalecidos em virtude da forte presença da comunidade síria no Brasil. Estima-se que há cerca de quatro milhões de descendentes de sírios no Brasil. Eles chegaram em território brasileiro entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX.

Desde o conflito iniciado em 2011 na Síria, não se verificam visitas de alto nível no âmbito dos poderes Executivos.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22531.75591-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por outro lado, houve visitas de delegações de parlamentares brasileiros à Síria no ano de 2018. Como Deputado Federal tive a satisfação de integrar a primeira delas ao lado dos Deputados Federais Arlindo Chinaglia e Carlos Melles, com o fim de manter contatos com representantes empresariais e legislativos. No mesmo ano, o Senador Fernando Collor, que era presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal também realizou missão oficial ao país, tendo sido recebido pelo presidente Bashar al-Assad.

Ademais, a Assembleia do Povo, que é o parlamento unicameral sírio, conta com o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil com o fim de estimular os contatos com a comunidade de origem síria do Brasil e promover operações comerciais e de investimentos no âmbito da reconstrução da Síria.

Essas circunstâncias tornam claro que a diplomacia parlamentar pode ser importante ferramenta de aproximação entre os países e, certamente, conduz à democratização de discussões político-diplomáticas bilaterais.

Considerando, ainda, que não houve instalação do Grupo Parlamentar Brasil-Síria no âmbito da Câmara dos Deputados (CD), a despeito da edição da Resolução-CD nº 17, de 2010, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 80, de 2007, de autoria do Deputado Beto Mansur, será muito oportuna a criação desse grupo no âmbito do Senado Federal, franqueando-se a adesão a seus quadros de deputados federais e senadores indistintamente.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22531.75591-14

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;80](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;80)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;80>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2022, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.*

Conforme o art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

Na justificação, o autor destaca que os *laços históricos, culturais e familiares entre os dois países são fortalecidos em virtude da forte presença da comunidade síria no Brasil.* Lembra, ainda, que funciona no âmbito do parlamento unicameral sírio o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil, cujo objetivo é *estimular os contatos com a comunidade de origem síria do Brasil e promover operações comerciais e de investimentos no âmbito da reconstrução da Síria.*

Após o exame por esta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão Diretora.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Os grupos parlamentares são instrumentos da chamada diplomacia parlamentar, que podem proporcionar relevantes trocas de experiências entre os legislativos nacionais. Sua criação é fundada no direito de livre organização política pelos parlamentares no âmbito do Poder Legislativo. Não bastasse isso, desde a Resolução nº 14, de 2015, a criação desses grupos teve confirmada sua autorização no plano regimental. Essa norma, além de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contém regras aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Como bem destacado na justificação do PRS, no caso presente, *a diplomacia parlamentar pode ser importante ferramenta de aproximação entre os países e, certamente, conduz à democratização de discussões político-diplomáticas bilaterais.*

Com efeito, o cenário interno da Síria, que vive conflito iniciado há mais de dez anos, inevitavelmente trouxe impactos sobre sua relação bilateral com o Brasil. Acreditamos, diante disso, que a abertura de mais esse canal de diálogo seja bastante bem-vinda. Nesse sentido, não se pode ignorar que o último contato bilateral em nível presidencial se deu em junho de 2010. Por outro lado, na seara parlamentar, no ano de 2018, houve, na Síria, encontro de deputados federais brasileiros, membros do Grupo de Amizade Parlamentar Sírio-Brasileiro. No mesmo ano, o então Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, Senador Fernando Collor de Mello visitou a Síria, tendo se encontrado com o Presidente Assad.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2022.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

, Presidente

, Relator



3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 41, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

SF/23902.95528-08

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Equador, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio deste projeto de resolução do Senado, buscamos estreitar as relações entre as repúblicas de Brasil e Equador.

Tradicionalmente mantemos relações bilaterais densas. O Equador estabeleceu relações diplomáticas com o Brasil em 1844. O Brasil abriu legação diplomática residente em Quito em 1873.

Recorde-se que o Equador se caracteriza como um dos países com maior diversidade biológica do mundo. Ademais, dispõe de recursos minerais abundantes. É banhado pelo Pacífico e detém soberania sobre as Ilhas Galápagos. O país é cortado de norte a sul pela Cordilheira dos Andes, sendo que de um lado conta com planícies extensas e o golfo de Guayaquil, e, de outro, há a Amazônia.

No campo da cooperação técnica, há um projeto para gestão de recursos hídricos e um projeto para apoio à implantação do Banco de Leite Humano em hospital equatoriano. Em foros regionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), compartilhamos de valores voltados a defesa de princípios democráticos e livre iniciativa no continente sul-americano.

Merece destaque o Mecanismo de Consultas Bilaterais Brasil-Equador, conduzido pelos ministros das Relações Exteriores. Sua terceira e última reunião se deu em Brasília, no ano de 2018. A assinatura, em 2019, do Acordo Bilateral de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) é outro ponto que vale ser lembrado.

Estamos certos de que a constituição deste grupo, por ser ferramenta própria de diplomacia parlamentar, poderá levar os anseios da sociedade de parte a parte, favorecendo enormemente a aproximação das duas nações.

Diante disso, rogamos o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 41, de 2023, da Senadora
Soraya Thronicke, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Equador.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.*

O projeto em questão é composto de seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. Na sequência, o art. 2º dá notícia de que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem. O art. 3º, por sua vez, estabelece as formas de cooperação. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º prescreve que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação, a autora esclarece que o projeto visa a estreitar as relações bilaterais. O texto aponta, nesse sentido, para a circunstância de que ambos os países mantêm sólido e tradicional relacionamento. A autora da proposição indica, ainda, as características topográficas do Equador, bem como sua riqueza mineral. Para além disso, registra que os dois países compartilham “valores voltados para a defesa de princípios democráticos e livre iniciativa no continente sul-americano”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os chamados grupos parlamentares possibilitam trocas de experiências entre os legislativos nacionais envolvidos. Dessa maneira, eles proporcionam relevante contribuição para o relacionamento dos países em causa. Cuida-se, ademais, de prática entendida como própria da atividade senatorial, que, de resto, não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dito isso e ressaltando o que foi bem destacado pela autora da proposta, o peso das relações bilaterais, bem como a convergência de interesses entre os dois países recomendamos a instituição do grupo parlamentar em apreço.

Nesse sentido, corroboram as informações do Ministério das Relações Exteriores:

Brasil e Equador estabeleceram relações diplomáticas em 1844. Em 1873, o Brasil abriu legação diplomática residente em Quito. Apesar de ser um dos dois únicos países da América do Sul com os quais o Brasil não compartilha fronteira, as relações bilaterais têm sido historicamente densas.

Em 2020, o intercâmbio comercial entre os dois países foi de US\$ 686,6 milhões, com saldo positivo para o Brasil, que exportou US\$ 599,4 milhões e importou US\$ 87,2 milhões. Entre os principais produtos da pauta de exportações brasileiras para o Equador destacam-se: lâminas de ferro ou aço; fios de cobre; plásticos; ônibus; calçados; entre outros. As importações brasileiras foram compostas, especialmente, por chumbo refinado; conservas de peixes; chocolates e preparações alimentícias contendo cacau; caramelos; filés de peixe; madeira; entre outros.

Entre as iniciativas do programa de cooperação técnica entre Brasil e Equador, figuram, por exemplo, um projeto para gestão de recursos hídricos e um projeto para apoio à implantação do Banco de Leite Humano em hospital equatoriano, que tem por objetivo reduzir a mortalidade de recém-nascidos no país, com benefícios para a saúde materna e infantil.

Em função dos incêndios na Amazônia, o Governo equatoriano ofereceu em 2019 ao Brasil o envio de três brigadas, cada uma integrada por dez especialistas em combate a incêndios florestais, as quais foram empregadas na Amazônia Legal no âmbito da Operação Verde Brasil.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 56, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com a finalidade de:

I - acompanhar a política oficial de apoio às indústrias aeronáutica e aeroespacial brasileiras, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento divulgando seus resultados;

III - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais para a área;

IV - procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à ciência e tecnologia, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional e nas demais Casas Legislativas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira será integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria aeroespacial brasileira é a maior do Hemisfério Sul, operando de forma globalizada e competindo no mercado mundial, posicionando-se como líder em vários segmentos de mercado graças ao domínio tecnológico e à qualidade de seus produtos.

As empresas que formam o parque da indústria aeroespacial atuam desde a concepção até o suporte pós-venda dos itens por ela produzidos, além de prestarem diversos tipos de serviços especializados. O segmento aeronáutico oferece uma variada gama de produtos, como aviões, helicópteros, seus conjuntos e partes estruturais, motores, seus componentes e peças, equipamentos de radiocomunicação e navegação, sistemas e equipamentos embarcados e para o controle do tráfego aéreo. Também são oferecidos serviços de manutenção, reparo e revisão geral de aeronaves de diversos portes, motores, componentes e equipamentos de sistemas de bordo, além de serviços de projeto e engenharia e serviços industriais relacionados.

O segmento de defesa oferece, além de aeronaves especificamente desenvolvidas para os mais diversos tipos de missão, a integração de sistemas, equipamentos, componentes e partes, armamentos não guiados e inteligentes. Na área espacial, fornece satélites pequenos e suas estruturas, seus equipamentos de bordo incluindo cargas úteis, foguetes de sondagem e veículo lançador, sistemas diversos e suas partes, propulsão, respectivos segmentos de solo e serviços envolvendo aplicação de imagens obtidas por satélites, além de consultoria e outros serviços especializados.

Portanto, diante da relevância dessa indústria e do seu potencial de gerar divisas e avanços tecnológicos para o Brasil, propomos a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 56, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.*

O projeto em questão é composto de quatro artigos.

O art. 1º institui a referida Frente com finalidade de acompanhar a política oficial de apoio às indústrias aeronáutica e aeroespacial brasileiras; de promover eventos pertinentes ao exame da política em questão, bem como intercâmbio com entes assemelhados em parlamentos de outros países; e de procurar o aperfeiçoamento da legislação referente à ciência e tecnologia. O parágrafo único do dispositivo indica que a Frente reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal.

Já o art. 2º dá notícia de que o colegiado será integrado por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de instalação, bem como outros membros do Congresso Nacional que a ela aderirem. O art. 3º, por sua vez, dispõe que a Frente reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições

legais e regimentais em vigor. Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor registra que:

A indústria aeroespacial brasileira é a maior do Hemisfério Sul, operando de forma globalizada e competindo no mercado mundial, posicionando-se como líder em vários segmentos de mercado graças ao domínio tecnológico e à qualidade de seus produtos.

As empresas que formam o parque da indústria aeroespacial atuam desde a concepção até o suporte pós-venda dos itens por ela produzidos, além de prestarem diversos tipos de serviços especializados. O segmento aeronáutico oferece uma variada gama de produtos, como aviões, helicópteros, seus conjuntos e partes estruturais, motores, seus componentes e peças, equipamentos de radiocomunicação e navegação, sistemas e equipamentos embarcados e para o controle do tráfego aéreo. Também são oferecidos serviços de manutenção, reparo e revisão geral de aeronaves de diversos portes, motores, componentes e equipamentos de sistemas de bordo, além de serviços de projeto e engenharia e serviços industriais relacionados.

O segmento de defesa oferece, além de aeronaves especificamente desenvolvidas para os mais diversos tipos de missão, a integração de sistemas, equipamentos, componentes e partes, armamentos não guiados e inteligentes. Na área espacial, fornece satélites pequenos e suas estruturas, seus equipamentos de bordo incluindo cargas úteis, foguetes de sondagem e veículo lançador, sistemas diversos e suas partes, propulsão, respectivos segmentos de solo e serviços envolvendo aplicação de imagens obtidas por satélites, além de consultoria e outros serviços especializados.

Portanto, diante da relevância dessa indústria e do seu potencial de gerar divisas e avanços tecnológicos para o Brasil, propomos a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com o apoio dos ilustres pares.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que cabe a esta Comissão, a teor do art. 103, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos correlatos às suas atribuições.

No tocante ao mérito e à vista das atribuições desta Comissão, registro que a iniciativa é, a vários títulos, louvável. Com efeito, o parque industrial brasileiro vinculado ao setor aeroespacial compreende atividades de pesquisa, projeto, fabricação, operação e manutenção de aviões, foguetes e outros veículos de transporte aéreo e espacial. Dados da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB) indicam que temos a maior indústria do setor no Hemisfério Sul.

Entretanto, para continuar se desenvolvendo e para aumentar sua inserção nos mercados internacionais, é fundamental a adoção de políticas públicas destinadas a fomentar o setor por meio da ampliação da competitividade, da geração de mais empregos, bem como do ingresso no mercado global de alta tecnologia.

Nesse sentido, é cada vez mais importante a preparação de infraestrutura para pesquisa aplicada, serviços e produção de modo a atender diferentes empresas da área. E, dessa forma, preparar nossa indústria para aproveitar novos nichos e novas oportunidades que têm surgido tanto no setor espacial quanto no aeronáutico, como aeronaves de decolagem vertical, veículos não tripulados, drones.

Para tanto, a Frente Parlamentar em questão pode contribuir, por meio das finalidades descritas, para o desenvolvimento desse relevante campo da indústria nacional.

Esse o quadro, a proposição merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 72, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Japão, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.





SENADO FEDERAL

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Registros comerciais portugueses indicam que laços entre Brasil e Japão surgiram ainda no século XVI. As relações diplomáticas entre os dois países foram estabelecidas em 1895, quando da assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Entretanto, as relações diplomáticas somente foram elevadas ao nível de Parceria Estratégica Global em 2014.

Em 2023, comemora-se 115 anos da imigração japonesa ao Brasil. Esse fenômeno permitiu que abrigássemos a maior população de origem nipônica fora do Japão. Atualmente, mais de 2 milhões de pessoas formam a comunidade de nipodescendentes no país. De igual forma, a comunidade de brasileiros no Japão é formada por mais de 200 mil pessoas, sendo uma das maiores no exterior.

O Japão é um dos principais parceiros do Brasil no continente asiático. A cooperação bilateral abrange diversas áreas como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais.





SENADO FEDERAL

Os fluxos bilaterais de comércio e investimentos são elementos também importantes nas relações bilaterais. O Brasil é o maior parceiro comercial do Japão na América Latina, tendo sido destino de 21,4 bilhões de dólares em investimentos, de acordo com o Banco Central. Já o Japão foi o 9º maior parceiro comercial do Brasil em 2022.

Diante do exposto, estou certa de que a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Japão será um importante mecanismo da diplomacia interparlamentar, aproximando os Parlamentos e fortalecendo os laços de amizade entre os dois países.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a criação deste Grupo Parlamentar.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3208237811>

Avulso do PRS 72/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 72, de 2023, da Senadora
Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar
Brasil-Japão*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 72, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*.

Nos termos do art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*. Será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional será seu membro nato, nos termos do art. 2º, *caput* e parágrafo único.

Na justificação, a autora lembra que o Brasil abriga a maior população de origem nipônica fora do Japão e que este país é um de nossos principais parceiros no continente asiático.

A matéria foi despachada para ser apreciada por esta Comissão, onde me coube a relatoria, e, na sequência, será examinada pela Comissão Diretora.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame é, sem dúvida, mais uma iniciativa importante no âmbito da diplomacia parlamentar. Por meio de medidas como essa, que proporcionam maior interação entre poderes legislativos dos países, ocorre a democratização dos debates no cenário internacional, os quais, como regra, ficam restritos ao Poder Executivo, sem que a sociedade deles participe por intermédio de seus representantes diretos.

No mais, cabe recordar que a instituição desses colegiados decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. E esses grupos passaram a ter autorização regimental para funcionarem com a aprovação da Resolução nº 14, de 2015, a qual, apesar de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, traz regras gerais aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Sobre as relações bilaterais entre Brasil e Japão, a Senadora Damares abordou dois pontos da mais alta importância. O fato de o Brasil abrigar mais de 2 milhões de habitantes de descendência nipônica merece destaque na relação entre os dois países e revela a necessidade de se buscar meios eficazes para aproximar seus cidadãos. Ademais, o fato de o Japão ser um de nossos maiores parceiros na Ásia, de igual modo, é bastante relevante, sobretudo considerando que esse relacionamento se estende por diversos campos, não se limitando às expressivas cifras do fluxo comercial. Como destacado pela Senadora, nossa parceria com o Japão abrange setores *como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator